

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Sandra Rosado)

Acrescenta o §4º ao art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para permitir a participação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do §4º seguinte:

“Art. 13.....

.....

§4º As Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos que prestarem mais de 50% (cinquenta por cento) de seus atendimentos para o Sistema Único de Saúde, poderão participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil, na forma estabelecida pela coordenação do projeto.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos representou um grande avanço das políticas de saúde rumo à melhoria da atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esse programa prevê um maior enfoque na atenção básica, além de

prever melhorias na infraestrutura de hospitais e unidades de saúde e levar mais médicos para municípios com maior vulnerabilidade social.

Entretanto, a Lei que instituiu esse programa não contemplou importantes instituições de saúde que são reconhecidamente parceiras do SUS na atenção à saúde da população mais carente. As Santas Casas e Hospitais Filantrópicos com forte atuação na área de atenção à saúde, pelo papel que exercem no sistema de saúde brasileiro, mereciam ser contempladas como partícipes do programa em comento. Mas não o foram.

O presente projeto tem o objetivo de corrigir essa lacuna e permitir que essas instituições de saúde filantrópicas possam participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil e possam receber os médicos que ingressarem no projeto. Sabemos que as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos têm atuação destacada na área da atenção básica à saúde, na qual os médicos participantes exercerão suas atividades. Essa parceria só tende a produzir bons frutos e trazer benefícios para toda a sociedade. Por isso, solicito o apoio de meus pares no sentido da aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO